

# **CAPES**

**Edição Especial  
Nº 4 - Maio  
2017**

**Boletim  
de serviço**



## Presidência da CAPES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2017

*Disciplina a tramitação dos Recursos interpostos das decisões dos Conselhos Técnicos Científicos da Educação Básica e da Educação Superior, em complementação às demais normas já editadas decorrentes da norma do inciso X, do artigo 26, do Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017.*

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de normas processuais de tramitação dos recursos a que se refere o inciso X do artigo 26 do retro citado diploma legal, e em complementação à norma vigente sobre o tema, na CAPES, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Os recursos das decisões de mérito tomadas em única ou última instância pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior e Conselho Técnico Científico da Educação Básica, atendida a regulamentação previamente estabelecida pela CAPES, devem ser apresentados por escrito e encaminhados diretamente pelo(s) interessado(s) ao Gabinete do Presidente da CAPES;

**Art. 2º.** Após recebidos e designado Relator, nos termos da regulamentação vigente, os recursos serão tramitados à Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados, CECOL, setor do gabinete do Presidente que fica responsável pela instrução, tramitação, acompanhamento e certificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação retro referida;

**Art. 3º.** Quando for o caso, a CECOL fará todas as interlocuções da CAPES com os membros da Comissão Assessora responsável pela elaboração do parecer sobre o mérito recursal, bem como emitirá suas passagens e pagará suas diárias de trabalho, responsabilizando-se também por proporcionar a estrutura física e pessoal necessária à realização de ao menos uma reunião entre o Presidente da CAPES e a referida Comissão Assessora;

**Art. 4º.** Após recebido o Parecer de mérito Recursal, a CECOL tramitará todo o processo ao Presidente da CAPES para sua decisão acerca do encerramento da instrução e acompanhamento processuais ou a realização de novas diligências que considerar adequadas;



**Art. 5º.** O encerramento da instrução e do acompanhamento processuais, pela CECOL, se dará somente após a decisão final do Conselho Superior e a divulgação de seus termos tanto aos recorrentes quanto ao Presidente do Conselho cuja decisão tenha sido objeto do recurso.

**ABILIO A. BAETA NEVES**  
Presidente



## Expediente

Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

### Boletim de Serviço, Edição Especial Nº 4 - Maio de 2017

Edição e composição:  
Diretoria de Gestão  
Coordenação de Gestão de Documentos  
Divisão de Tratamento da Informação

Data da publicação: Brasília, 09 de Maio de 2017

Ministro da Educação  
*JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO*

Presidente da CAPES  
*ABÍLIO BAETA NEVES*

Diretora de Avaliação  
*RITA DE CASSIA BARRADAS BARATA*

Diretor de Programas e Bolsas no País  
*GERALDO NUNES SOBRINHO*

Diretora de Relações Internacionais  
*CONCEPTA MARGARET MCMANUS PIMENTEL*

Diretor de Formação de Professores da Educação Básica  
*MARCELO CÂMARA DOS SANTOS*

Diretor de Educação a Distância  
*CARLOS CEZAR MODERNELO LENUZZA*

Diretor de Tecnologia da Informação  
*SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO*

Diretor de Gestão  
*ANDERSON LOZI DA ROCHA*

Equipe Técnica  
*Suelene do Vale Pires - GAB*

Composição Gráfica  
*Astrogildo Brasil - DTRAT*



Ministério da  
Educação

Governo  
Federal